



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

# **DISPENSA Nº 042/2020**

**AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICA SMMMS, 5 CAMADAS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
ESTADO DA BAHIA

SOLICITANTE: <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
VALOR ESTIMADO R\$: <b>3.400,00</b>	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: <b>055/2020</b>
Objetivo/Justificativa: <b>ANTEDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICA SMMMS, 5 CAMADAS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA.</b>	
<b>ANTONIO LUIZ SANTOS REIS</b> Secretário Interino	
<b>Assinatura/Carimbo</b>	
<b>Contabilidade</b>	<b>Finanças/Tesouraria</b>
Órgão: <b>FUNDO MUN. DE SAÚDE</b>	Declaro que existe previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento da referida despesa.
Unidade: <b>02.08.02</b>	
Projeto Atividade: <b>2153</b>	
Elemento Despesa: <b>3390.30.00</b>	
Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da Unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias.	
Fonte: <b>14 - SUS</b>	
Data: <u>20, 04, 2020</u>	Data: <u>20, 04, 2020</u>
<b>Assinatura/Carimbo</b>	
<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>Licitação/Contrato</b>
Autorizo o Pregoeiro e equipe de apoio a proceder todos os atos administrativos necessários a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no artigo 24, Inciso IV da Lei Federal, 8.666/93 subsidiariamente pela Lei nº 10.520/2002	Dispensa: ( ) _____ Inexigibilidade: ( ) _____ Licitação ( ) _____
Data: <u>20, 04, 2020</u>	Data: <u>20, 04, 2020</u>
 <b>Assinatura/Carimbo</b> Matheus Soares Secretário Municipal CPF: 506.345.49	 <b>Assinatura/Carimbo</b> William Cerqueira Coordenador de Licitação Decreto 67/2019



## TEMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICA SMMMS, 5 CAMADAS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA.

### 2. JUSTIFICATIVA:

As máscaras cirúrgicas descartáveis integram a relação de itens fundamentais para os serviços de saúde poderem realizar as ações de combate e enfrentamento a doença pandêmica COVID-19, garantindo a proteção necessária aos profissionais e também aos acompanhantes de

O fornecedor da máscara cirúrgica descartável apresentou ausência de estoque neste período, solicitando inclusive, pedido de reequilíbrio de preços para a ata de registro de preços.

Mesmo que o pedido de reequilíbrio seja atendido, os quantitativos contratados são avaliados como claramente insuficientes para o atendimento neste momento, uma vez que estes refletem um momento anterior ao quadro da doença causada pelo COVID-19.

A pandemia do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública na cidade de Terra Nova, bem como no Estado da Bahia

Considerados todos os fatos supracitados, a alternativa legal que permite garantir o abastecimento das unidades de saúde municipal, bem como demais órgãos públicos, com a celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES / DO VALOR ESTIMADO:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000	MASCARA CIRÚRGICA NOVA MATERIA PRIMA SMMMS	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00

#### 3.1. Requisitos da Aquisição/Contratação

##### 3.1.1. Qualificação Técnica:

- (a) As autorizações sanitárias foram excepcional e temporariamente dispensadas pela Resolução RDC Nº356, de 23 de março de 2020, para os itens utilizados no enfrentamento da pandemia por COVID-19, conforme transcrição dos artigos primeiro e segundo a seguir, com grifo nosso:

Art. 1º Esta Resolução dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS- CoV-2.

Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias."

**3.1.2. Prazo de validade:**

- a) A validade do produto, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração Pública, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo máximo de validade.

**3.1.3. Critério de recebimento:**

O produto deverá ser entregue em embalagem íntegra, em conformidade com a especificação demandada e com a proposta comercial apresentada, assim como na quantidade previamente estabelecida.

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal condicionada à realização dos serviços em questão e atesto fiscal.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Proceder à realização dos serviços conforme condições, prazos e preços ajustados na proposta;  
5.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo departamento de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;  
5.3- Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;  
5.4- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE;  
5.5- Todas as despesas é de responsabilidade da contratada  
5.6- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas  
5.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços;  
5.9- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE de Confresa sobre os serviços ofertados;  
5.10- É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus serviços atendas as condições exigidas.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1- Gerenciar a presente contratação, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;  
6.2- Observar para que, durante a vigência da presente contratação, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;  
6.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE** 02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ORÇAMENTÁRIA**





**PROJETO/ATIVIDADE** 2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL –  
CORONAVIRUS (COVID19)  
**ELEMENTO DE** 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
**DESPESA**  
**FONTE** 14 – SUS

**8. ENTREGA E PRAZO:**

8.1 Os objetos contratados deverão ser entregues de forma única e imediata, junto ao Município de Terra Nova-BA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa vencedora do certame.

9.2 A entrega do produto deverá ocorrer no Almoxarifado da Secretaria de Saúde endereço: Rua Dr. Flavio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova-BA, CEP: 44.280-000

**9. UNIDADE FISCALIZADORA**

9.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria de Administração, por meio da Gestora Municipal de Contratos, Joselena dos Santos Reis

Terra Nova, 22 de abril de 2020

**ANTONIO LUIZ DOS SANTOS REIS**  
Secretário Municipal Interino de Saúde

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
CABINETE DA  
PREFEITA

**DÉCRETO Nº 34/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020**

***"Declara situação de Calamidade Pública e estabelece outras medidas, no Município de Terra Nova - Bahia."***

**CONSIDERANDO** que em virtude de ações emergenciais necessárias para conter a pandemia de Coronavírus as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020 poderão ficar comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos por conta da redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** o expressivo do número de casos comprovados de COVID-19 em cidades circunvizinhas, o que demanda a necessidade de mitigação da disseminação da doença no Município com a manutenção de medidas restritivas que impactam diretamente na população;

**CONSIDERANDO** o elevado risco de saúde pública, objeto de Decreto de Emergência;

**CONSIDERANDO** reconhecimento de existência de calamidade pública relativo à União pelo Congresso Nacional, assim como pelo Estado Bahia por meio da Assembleia Legislativa.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação, no âmbito municipal, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: COMUNICACAO@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.624.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
CABINETE DA PREFEITA

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RÉSOLVE:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Ficam ratificadas, neste Município de Terra Nova as medidas a serem observadas visando o combate ao novo coronavírus (COVID-19) já instituídas nos Decretos: 17/2020-18/2020 - 20/2020 - 22/2020 - 23/2020 - 24/2020 - 25/2020 - 26/2020 - 27/2020 - 28/2020 - 32/2020 - 33/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova/Bahia, em 15 de abril de 2020.

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02  
TERRA NOVA - BAHIA | CEP: 44.270-000  
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098  
E-MAIL: PREFEITURA@TERRANOVA.BA.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
CNPJ: 13.824.511/0001-70  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA - CAPRE

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2372 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.462/20.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Sítio do Quinto, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.462/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2373 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL N.º 2.469/2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL N.º 2.469/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2374 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.472.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a

ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ribeira do Amparo, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL N.º 2.472.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 2375 DE 16 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.473.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Tabocas do Brejo Velho, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL N.º 2.473.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE ABRIL DE 2020.

Deputado NELSON LEAL  
Presidente



**Seja digital**

**egba**  
Melhores preços, melhor qualidade

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

- CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas

Acesse:  
  
 GOVERNO DO ESTADO

Agendamento  
SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413

[www.sac.ba.gov.br](http://www.sac.ba.gov.br)





## LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº 042/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2020**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação  
**NÚMERO:** 042/2020  
**DATA:** 24/04/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICA SMMMS, 5 CAMADAS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA.

**DO VALOR:** R\$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais)

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2020:

Unidade Orçamentária **02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Projeto/Atividade **2153 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE NACIONAL – CORONAVIRUS (COVID19)**  
Elemento de despesa **3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**  
Fonte **14 – SUS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CRIADA PELA PORTARIA N.º13, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º MEMBRO: \_\_\_\_\_

2º MEMBRO: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020**

**REPARTIÇÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICA SMMMS, 5 CAMADAS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA.DE ACORDO COM O ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.**

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.**

A Comissão Permanente de Licitação criada pela portaria n.º 13, de 17 de setembro de 2019, entende que no presente caso está caracterizada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, face às seguintes razões legais:

O artigo 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve que será dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

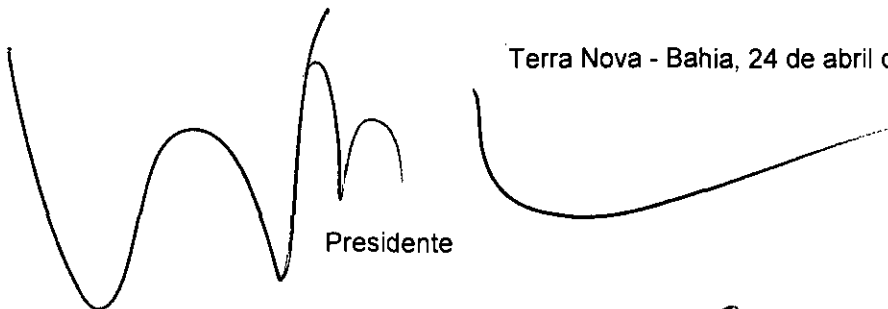
Face ao exposto, a Comissão de Licitação opina pela possibilidade da contratação da empresa **BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 36.956.089/0001-01, independentemente de procedimento licitatório, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e submete o seu parecer à apreciação da Sra. Prefeita Municipal de



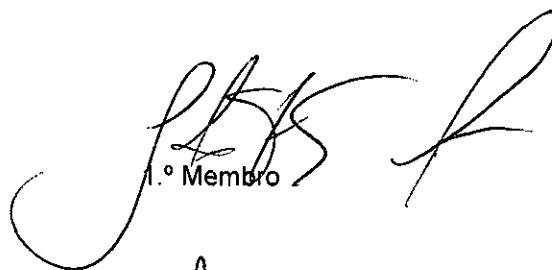
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

Terra Nova, na forma do art. 26 da já referida Lei 8.666/93, para que a ratifique, com o seu "HOMOLOGO".

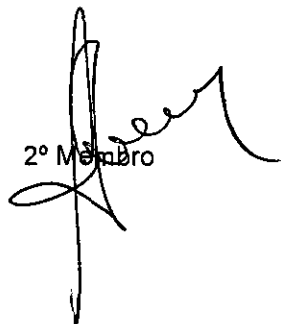
Terra Nova - Bahia, 24 de abril de 2020.



Presidente



1.º Membro



2º Membro

# DJL PRODUTOS E SERVIÇOS EM SAÚDE

## BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 36.956.089/0001-01

Rua Presidente Dutra, nº 298, Ranchinho – Riachão do Jacuípe -Bahia

**CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**

**DATA: 24 DE ABRIL DE 2020**

**ATT: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

COTAÇÃO DE PREÇO				
Item	Qtde	Especificação	Valor unitário	Valor Total
1	1000	MÁSCARAS CIRÚRGICA NOVA MATÉRIA PRIMA SMMMS	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
Valor Total				R\$ 3.400,00


Obs. Matéria prima SMMMS significa dizer que são 5 camadas, das quais 3 são filtros, a qual possui laudo técnico emitido por Nelson Laboratories, LLC, sediado em Salt Lake City-UT 84123 U.S.A e Eficiência é de Filtragem Bacteriana (EFB) é de 95.9%.

Valor total desta cotação: R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais)

Pagamento: A vista.

Entrega: Até 7 (sete) dias.

Validade da Proposta: 15 dias



BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 36.956.089/0001-01

Rua Presidente Dutra, nº 298 – Ranchinho/Riachão do Jacuípe – Bahia/CEP: 44.640-000

Fone: 75 99167-0304

CNPJ: 36.956.089/0001-01



À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BA

COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	MASCARAS CIRURGICA TRIPLA CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	20	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
					R\$ 5.000,00

SALVADOR - BAHIA 24 de abril de 2020

*BRUNO PASCOAL FRETTAS*

RVC Comércio EIRELI-ME  
CNPJ: 26.270.234/0001-42  
BRUNO PASCOAL FRETTAS  
CPF nº 048.313.365-56  
RG nº 11.615.283-01

**26.270.234/0001-42**  
**RVC COMÉRCIO EIRELI-ME**

Rua Miguel Calmon, nº 532, Edif. Cidade do Crato

Sala 210, Comércio, CEP: 40.015-010

Salvador - BA

RVC Comércio EIRELI-ME  
Endereço: Rua Miguel Calmon nº 532, Edif. Cidade do Crato  
Sala 210, 2º andar, CEP: 40.015-010 Comércio - Salvador - BA,  
Telefone: 675 34233577/071 3241 9890  
Email: rvcireli@outlook.com  
CNPJ: 26.270.234/0001-42



**JAMED.COM. E SERV. LTDA**

Aracaju- SE, 23 De Abril de 2020.

A  
PREFEITURA DE TERRA NOVA – BAHIA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PROPONENTE:** JAMED COMERCIO E SERVIÇO LTDA  
**CNPJ:** 17.927.869-0001-89  
**ENDEREÇO:** Rua Frei Paulo, N° 1062 A - BAIRRO: Suissa  
**CEP:** 40.052-270  
**TELEFONE:** 79 3303-1932  
**E-MAIL:** [vendas.jamed@hotmail.com](mailto:vendas.jamed@hotmail.com)

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços relativa à coleta de preços em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha ser verificada na sua preparação, conforme a seguir:

### PROPOSTA

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA CIRÚRGICA NOVA MATÉRIA PRIMA SMMMS	1.000 UND	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00

**Valor Total R\$ 3.900,00**

Validade da Proposta: 15 (QUINZE) dias.

Forma de Pagamento: Conforme estabelecido no Termo de Referência.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento, inclusive as despesas com manutenção, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a

Declaramos ainda:

- Que recebemos cópia do Edital do certame em apreço e concorda com todos os termos do edital;
- Que estamos cientes e cumpre plenamente os requisitos de funcionamento e atendemos as exigências da habilitação pertinentes a Coleta de Preços;
- Que estamos em dias com todas as obrigações legais de funcionamento, bem como possui toda a documentação requerida no Edital e no Termo de Referência;
- Que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? Sim ( ) Não ( X);

**JAMED - Com. e Serv. Ltda**

Rua Frei Paulo, 1052A- Suissa - Aracaju/SE - Brasil - CEP: 40.052-270 C.N.P.J.: 17.927.869-0001-89  
E-mail.: [vendas.jamed@hotmail.com](mailto:vendas.jamed@hotmail.com) | Tel.: 79 3041.3164



## JAMED COM. E SERV. LTDA

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - Que não possuímos no quadro da empresa servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela cotação.
- Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa  
Sócio- Administrador (D.I 3.066.806-9)



**-DADOS BANCÁRIOS:**

**-BANCO DO BRASIL:**

**-Agência 1603-9 Conta Corrente: 42504-4**

**JAMED - Com. e Serv. Ltda**

Rua Frei Paulo, 1052A- Suíssa - Aracaju/SE - Brasil - CEP: 40.052-270 C.N.P.J.: 17.927.869-0001-89  
E-mail.: vendas.jamed@hotmail.com | Tel.: 79 3041.3164



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

### MAPA COMPARATIVO

DISPENSA DE VALOR (x) CONVITE ( ) TOMADA DE PREÇO ( ) CONCORRENCIA ( ) PREGÃO ELETRÔNICO ( ) PREGÃO PRESENCIAL ( ) Nº 042/2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICA SMMMS, 5 CAMADAS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA.

	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA MEI	3.400,00
02	JAMED COMERCIO E SERVIÇO LTDA	3.900,00
03	RVC COMÉRCIO EIRELI-ME	5.000,00

Terra Nova/BA 24 de abril de 2020

  
**ANTONIO LUIZ SANTOS REIS**  
Secretário Interino Municipal de Saúde



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA 06473340548

### Nome do Empresário

BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA

### Nome Fantasia

DJL PRODUTOS E SERVICOS EM SAUDE

### Capital Social

5.000,00

### Número Identidade

2022215982

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

BA

### CPF

064.733.405-48

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

17/04/2020

## Números de Registro

### CNPJ

36.956.089/0001-01

### NIRE

29 8 0906045-5

## Endereço Comercial

### CEP

44640-000

### Logradouro

RUA PRESIDENTE DUTRA

### Número

298

### Bairro

RANCHINHO

### Município

RIACHAO DO JACUIPE

### UF

BA

## Atividades

### Data de Início de Atividades

17/04/2020

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda, Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

### Atividade Principal (CNAE)

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

### Ocupações Secundárias

Fabricante de produtos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

3292-2/02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional

Locador(a) de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, independente

7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Cuidador(a) de idosos e enfermos independente

8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A

sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldooempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

**Número do Recibo**  
ME54934440

**Número do Identificador**  
6473340548

**Data de Emissão**  
17/04/2020



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

20.222.159-82

15-10-2014

BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA

ROBERTO MODESTO OLIVEIRA

PATRICIA PASSOS DE JESUS

CAMACARI BA

26-02-1975

C.NAS. CM CAMACARI BA 09  
SEDE LV 00077 FL 032 RT 0051758

*Handwritten signature: Daniela M. de Oliveira*



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

**064.733.405-48**

Nome

**BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA**

Nascimento

**26/02/1995**

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**844F:A3FD.0EF8.7D7B**

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na internet, no endereço

**[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 09:13:29 do dia 05/04/2012 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.956.089/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/04/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA 06473340548</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DJL PRODUTOS E SERVICOS EM SAUDE</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de Infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE DUTRA</b>	NÚMERO <b>298</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>44.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RANCHINHO</b>	MUNICÍPIO <b>RIACHÃO DO JACUIPE</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PABLOPAM1@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(75) 9227-1231</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/04/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2020 às 14:27:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 36.956.089/0001-01  
**Razão Social:** BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE DUTRA 298 / RANCHINO / RIACHAO DO JACUIPE / BA / 44640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2020 a 16/05/2020

**Certificação Número:** 2020041715315736969760

Informação obtida em 17/04/2020 15:59:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 36.956.089/0001-01

Certidão nº: 9160228/2020

Expedição: 17/04/2020, às 14:29:52

Validade: 13/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **36.956.089/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA 06473340548**  
**CNPJ: 36.956.089/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:28:54 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **B09D.87BF.D2E3.D72F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201103215

RAZÃO SOCIAL <b>BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA 06473340548</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>166.995.800</b>	CNPJ <b>36.956.089/0001-01</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Nº: 00000001

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

<b>Contribuinte:</b>	BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA 06473340548
<b>Endereço:</b>	RUA PRESIDENTE DUTRA, 298 RANCHINHO
<b>Complemento:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	RIACHÃO DO JACUIPE - BA
<b>CPF/CNPJ:</b>	36956089000101
<b>Inscrição Estadual/RG:</b>	166995800ME
<b>Inscrição Municipal:</b>	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

**GERADA EM:** 24/04/2020 12:00:36 horário de Brasília

**EMITIDA EM:** 24/04/2020 12:01:00 horário de Brasília

**VÁLIDA ATÉ:** 23/07/2020

**CHAVE DE VALIDAÇÃO:** MsfbD5M2

**Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal:**

<http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/riachaodojacuipe.autentica-cnd>

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER JURÍDICO**

**À COPEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA**

**ILMO(A) PRESIDENTE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 042/2020**


**EMENTA: AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRÚRGICA SMMMS, 05 (CINCO) CAMADAS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA/BA. APLICAÇÃO DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº.: 8.666/93. LICITAÇÃO É A REGRA. EXCEÇÃO PREVISTA. OPINATIVO PELO DEFERIMENTO.**

Chega a esta PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA consulta sobre a possibilidade de AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRÚRGICA SMMMS, 05 (CINCO) CAMADAS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ATENDER A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA/BA, de acordo com o Inciso II, do art. 24, da Lei nº.: 8.666/93.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) **Solicitação de abertura do processo administrativo;**

b) **Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa;**

  
**Dr. Petrólio Farias Amorim**  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 058/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

c) Autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento;

d) Despacho, mencionando a existência de recursos orçamentários;

e) Declaração de que o gasto decorrente da contratação pretendida é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

f) Designação dos agentes competentes para o presente feito;

g) Autuação do Processo

h) Justificativas legais exigidas;

i) Termo de Contrato;

j) Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

Sem mais, passemos a analisar.

Inicialmente, urge salientar que o procedimento licitatório é regra.

O procedimento licitatório é dispensável nos casos expressamente elencados pelo artigo 24, da Lei nº: 8.666/93, constituindo um rol taxativo, fechado, numerus clausus, sem margem ao intérprete da Lei estender a dispensa de licitação a outras hipóteses.

Trata-se de uma contratação que por razões e motivos relevantes, deixa-se de realizar-se através da licitação, tendo em vista o interesse público, isto é, em nome do interesse da coletividade.

Com base na previsão legal abaixo transcrita, é fato que em razão do valor do bem a ser adquirido pela Administração pode recorrer ao instituto da Dispensa de Licitação, no qual, uma vez atendidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

os requisitos pontuados no Artigo 24, da Norma Licitatória, a autorização é concedida.

É neste contexto que se dá a contratação em análise. E, para tanto, a Dispensa de Licitação se impõe dada a natureza do serviço e do valor do contrato. Nesse sentido, o Inciso II, do artigo 24, da Lei n.º: 8.666/93, assim estabelece:

“... ”

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

... ”

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

... ”(Grifos Nossos)

Sem embargo, é curial sinalizar que o valor objeto da avença permite a pactuação por meio da Dispensa, não olvidando do fato de que a deflagração de certame, em ocasiões específicas, demandam mobilização de servidores, maior elasticidade de prazo e, por via de consequência, elevação de custos para os cofres do ente público.

Neste sentir, cabível destacar que, dentre outros imperativos, vige o **Princípio da Economicidade e Celeridade**, segundo os quais o Gestor deve observar a relação custo-benefício para que os recursos sejam empregados da forma mais econômica, eficiente e vantajosa para o Poder Público.

Pelos documentos acostados ao requerimento, percebe-se que a contratação se enquadra nos termos legais.

Imperioso verificar se as certidões da empresa a ser contratada se encontram no prazo de validade e evidenciam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**


regularidade das obrigações fiscais da interessada diante dos órgãos competentes.

Com a juntada ao Processo Administrativo das citadas certidões de regularidade fiscal, vislumbra esta Procuradoria Jurídica Administrativa a presença dos pressupostos necessários para não realização de licitação, ocasião que opina favoravelmente a consecução da contratação sem o prévio processo licitatório, pois dessa forma, ainda que excepcional, estará agindo em defesa do interesse social.

**POR DERRADEIRO, PORÉM NÃO MENOS IMPORTANTE, LEMBRA ESTA PROCURADORIA QUE HÁ NECESSIDADE DAS SECRETARIAS INTERESSADAS NA CONTRATAÇÃO EM DEBATE CERTIFICAREM A INEXISTÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE PRETÉRITAS CONTRATAÇÕES COM O MESMO OBJETO (AINDA QUE COM OUTRA EMPRESA), OU SE HOVE CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E/OU AQUISIÇÃO DE BENS IDÊNTICOS AO QUE HORA SE DESCUTE. ATENTE-SE QUE, UMA VEZ PRESTADO SERVIÇO SEMELHANTE, A NOVA CONTRATAÇÃO PODERÁ ENSEJAR O FRACIONAMENTO DE DESPESA E/OU FRUSTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O QUE É CONTRÁRIO À LEI DAS LICITAÇÕES, PRECEPTIVO LEGAL QUE VEDA TAIS CONDUTAS.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº.: 1.874/2011, determinou à Administração Pública **“abster-se de fracionar despesas que pela sua natureza, possam ser objeto de programação tempestiva, visando sua aquisição por meio de regular processo licitatório”**. (Destacamos.)

Seguindo a mesma trilha, no Acórdão nº.: 2.116/2011, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União alertou um de seus jurisdicionados no sentido de que **“se abstenha de adquirir bens e serviços por dispensa de licitação, em valores superiores aos permitidos pela legislação, sendo necessário, para tanto, que, doravante, para os objetos iguais ou assemelhados, as aquisições sejam feitas considerando os valores totais envolvidos, e não que cada processo corresponda a uma aquisição em valor dentro dos limites da lei, evitando-se o indevido fracionamento de despesas”**. (Destacamos.)

  
Dr. Petronia Farias Amorim  
Procurador Jurídico  
Administrativo.  
Decreto: 056/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

---

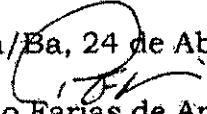
Portanto, antes de ponderar a forma como se processará a contratação, é dever do Gestor Público verificar, considerando o que é previsível, o total de gastos com objetos de mesma natureza a ser contratado no exercício do Mandato Eletivo.

Passemos à concluir.

Ante ao exposto, face a documentação posta à exame, conforme disciplina o Inciso II, do art. 24, da Lei n.º: 8.666/93, opina esta Procuradoria Jurídica Administrativa **pela contratação do mencionado serviço por Dispensa Licitatória**, observado a restrição supra, por ser ato jurídico dentro da legalidade e de interesse social.

É o Parecer Salvo Melhor Juízo.

Terra Nova/Ba, 24 de Abril de 2020.

  
Petrônio Farias de Amorim  
**Decreto n.º: 058/2018**  
**Procurador Administrativo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

GABINETE DA  
PREFEITA


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

**RATIFICAÇÃO DO ATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (BA)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.26, da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICA SMMMS, 5 CAMADAS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA**, conforme preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA-MEI**, inscrito no CNPJ: 36.956.089/0001-01, em conformidade com o Artigo 24, INCISO IV, da Lei 8.666/93, com valor global de 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), ora ratificados.

Terra Nova/BA, 24 de abril de 2020.

  
Marineide Pereira Soares  
Prefeita Municipal

## Prefeitura Municipal de Terra Nova

Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA

CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

### DISPENSA DE LICITAÇÃO 042-2020

**Espécie:** dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993; **Favorecido:** BRUNO PASSOS DE OLIVEIRA-MEI, inscrito no CNPJ: 36.956.089/0001-01; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MASCARAS CIRURGICA SMMMS, 5 CAMADAS, EM CARATER EMERGENCIAL, PARA PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-BA. **Cobertura Orçamentária:** 02.08.02; 2153; 3390.30.00; 14; **Valor:** 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); **Ratificação:** em 24/04/2020, por MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA- Prefeita Municipal

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Perelra | 02 | Calpe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)